



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13707.002209/2003-53  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 3302-003.711 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 22 de fevereiro de 2017  
**Matéria** IPI  
**Embargante** GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Ano-calendário: 1998

EMBARGOS INOMINADOS. ERRO DE ESCRITA.

Devem ser acolhidos os embargos inominados para correção de erro de escrita, mediante a prolação de um novo acórdão, nos termos do artigo 66 do Anexo II da Portaria MF nº 343/2015 (RICARF).

Embargos acolhidos sem efeitos infringentes.

Credito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos inominados para correção de erro de escrita.

*(assinado digitalmente)*

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente Substituto e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente-Substituto), Maria do Socorro Ferreira Aguiar, Domingos de Sá Filho, Walker Araújo, Jose Fernandes do Nascimento, Sarah Maria Linhares de Araújo Paes De Souza, Lenisa Rodrigues Prado e Orlando Rutigliani Berri.

**Relatório**

Trata o presente de embargos inominados para correção de erro de escrita relativo ao número do processo administrativo fiscal informado no cabeçalho do Acórdão nº 3102-002.262, à e-fl. 189.

Processo nº 13707.002209/2003-53  
Acórdão n.º 3302-003.711

S3-C3T2  
Fl. 205

---

Na forma regimental, o processo foi remetido a este relator para inclusão em pauta.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro Paulo Guilherme Déroulède.

Os embargos inominados foram admitidos para correção do número de processo administrativo fiscal informado no acórdão embargado, conforme despacho de admissibilidade de e-fls. 201/202, nos termos do artigo 66 do Anexo II do RICARF, devendo tal correção ser efetuada mediante a prolação de novo acórdão.

Assim, onde leia-se "Processo nº 10660.725185/2010-29" na e-fl. 189, passe-se a ler "Processo nº 13707.002209/2003-53".

Diante do exposto, voto para acolher os embargos inominados.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Guilherme Déroulède**